cais emitidos (Convênio de 15-12-70, artigo 50, § 3º, na redação do Ajuste SINIEF-10/99, e Convênio ECF-1/98, cláusula primeira, § 2º). (NR)"

"§ 3º - A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 50, § 1º, na redação do Ajuste Sinief-10/99, Convênio ECF-1/98, cláusula primeira, § 4º, na redação do Convênio ECF-6/99, e Convênio ECF-7/99):

1 - a estabelecimento:

a) que realize venda de veículo sujeito a licenciamento por órgão oficial;

b) de concessionária ou permissionária de serviço público relacionado com fornecimento de energia elétrica, fornecimento de gás canalizado ou distribuição de água;

c) prestador de serviço de telecomunicação;

d) que se utilize de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados;

2 - o contribuinte que tenha auferido receita bruta no exercício imediatamente anterior de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 530-B;

3 - às operações realizadas:

a) fora do estabelecimento;

b) por farmácia de manipulação. (NR)";

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 112 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"V - nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2000
MÁRIO COVAS
*Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
*Celino Cardoso*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 195/2000
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, em razão da necessidade de adequá-lo às normas contidas nos Convênios ECF-6/99 e ECF-7/99 e no Ajuste SINIEF-10/99, celebrados em Brasília, em 10 de dezembro de 1999, aprovados pelo Decreto nº 44.596, de 27 de dezembro de 1999. As referidas normas dispõem sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda ou prestação de serviços a pessoa natural ou jurídica não contribuinte do imposto, considerando o disposto na Lei federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

A maioria das alterações refere-se à emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, para prever de forma distinta sua emissão por meio de ECF, na hipótese de uso obrigatório desse equipamento, bem como sua emissão por outros meios, quando da não-obrigatoriedade do uso do ECF ou na impossibilidade de seu uso. E a emissão do Cupom Fiscal por meio de ECF adequando o artigo 125, que disciplina a matéria, às disposições do Ajuste SINIEF-10/99.

Uma alteração significativa foi introduzida no artigo 530-A, que dispõe sobre o uso obrigatório do equipamento emissor de cupom fiscal, para dispensar dessa obrigatoriedade os contribuintes que utilizem Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, as operações realizadas por farmácia de manipulação e os contribuintes cuja receita bruta anual não seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A minuta altera, também, o § 1º do artigo 78, que dispõe sobre transferência de crédito acumulado pelo estabelecimento destinatário, que o tenha recebido. A medida procura estimular a recepção dos créditos de produtores agropecuários não equiparados a comerciante ou a industrial, simplificando as condições de sua utilização pelo estabelecimento destinatário.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 44.808, DE 31 DE MARÇO DE 2000

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS e no Decreto nº 43.738, de 30-12-98, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 5º do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, e no artigo 7º da Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - A adoção dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP acrescentados às Tabelas I e II do Anexo VIII do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, por meio do Decreto nº 44.490, de 7 de dezembro de 1999, somente será obrigatória em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 380-E do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, acrescentado pelo Decreto nº 44.565, de 20 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Passa a vigorar com a redação que se segue o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 43.738, de 30 de dezembro de 1998:

"§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, o contribuinte comunicará a perda de sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por meio de alteração cadastral, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.".

Artigo 4º - Excepcionalmente no exercício de 2000, a declaração prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 43.738, de 30 de dezembro de 1998, obrigatória para os contribuintes enquadrados no regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, cujo prazo de renovação está previsto para o último dia útil do mês de março de cada ano, nos termos do artigo 4º, inciso II, do referido decreto, será apresentada conjuntamente com a Declaração para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM "ME", no prazo estabelecido para apresentação deste documento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2000
MÁRIO COVAS
*Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
*Celino Cardoso*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 219/2000
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera prazo de vigência e revoga dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS e que altera dispositivo do Decreto nº 43.738, de 30-12-98, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo.

O artigo 1º estabelece que a adoção de novos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP introduzidos no Regulamento do ICMS por meio do Decreto nº 44.490, de 7 de dezembro de 1999, só se tornará obrigatória em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001. Essa medida se mostra necessária, pois o principal fundamento da implantação desses novos códigos, qual seja, a eliminação de ajustes a serem feitos anualmente pelos contribuintes para fins de apuração do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, somente poderá ser implementada a partir do próximo exercício em razão da implantação da nova Guia de Informação e Apuração do ICMS - Nova GIA não ter ocorrido no início deste ano, como anteriormente previsto.

O artigo 2º revoga o artigo 380-E do Regulamento do ICMS que estabelecia um diferimento do lançamento do imposto incidente na saída de impressos, tais como manual de instrução, catálogo, manual técnico, rótulo, bula ou etiqueta, promovida pelo estabelecimento gráfico, para o momento em que ocorrer a saída do produto ao qual tenham sido integrados ou em cuja comercialização forem utilizados. A instituição desse diferimento pretendia sanear as divergências na forma de tributação dessas mercadorias por parte dos estabelecimentos gráficos. Ocorre que acabaram sendo afetados por essa nova sistemática de tributação outras atividades econômicas correlatas, para as quais a instituição de um diferimento numa etapa intermediária do ciclo econômico da mercadoria ocasionaria transtornos operacionais em relação ao crédito do imposto, o que demanda estudos mais aprofundados sobre a matéria.

Os artigos 3º e 4º, por sua vez, implementam ajustes técnicos no Decreto nº 43.738, de 30 de dezembro de 1998, que regulamenta o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, para compatibilizá-lo com estudos em vigor nesta Secretaria da Fazenda, relativamente às obrigações acessórias desses estabelecimentos.

O artigo 5º, finalmente, dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 44.809, DE 31 DE MARÇO DE 2000

*Dispõe sobre dispensa do Interventor do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outra providência*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, localizada na Rua Joaquim Borges, nºs 314/420, no Município de Itu, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2000; e

Considerando o pedido de dispensa formalizado pelo atual Interventor,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica dispensada MÁRCIA DENISE JAKIMIU, R.G. 22.847.190, das funções de Interventor do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Artigo 2º - Fica designado como Interventor NELSON PAULO ANDREAZZA SILVEIRA, RG 3.167.676, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2000
MÁRIO COVAS
*José da Silva Guedes*
Secretário da Saúde
*Celino Cardoso*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 2000.

## DECRETO Nº 44.810, DE 31 DE MARÇO DE 2000

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de Janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2000
MÁRIO COVAS
*Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
*André Franco Montoro Filho*
Secretário de Economia e Planejamento
*Celino Cardoso*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 2000.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | VALORES EM REAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO,/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 29048 | FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE | | | |
| 4 5 90 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4 | | 100.000,00 |
| | TOTAL | 4 | | 100.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.121.2904.4491 | ESTUDOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | | | 50.000,00 |
| | | 4 | 5 | 50.000,00 |
| 04.126.0100.4480 | INFORMÁTICA | | | 50.000,00 |
| | | 4 | 5 | 50.000,00 |
| | TOTAL | | | 100.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | VALORES EM REAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO,/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 29048 | FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE | | | |
| 3 4 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4 | | 100.000,00 |
| | TOTAL | 4 | | 100.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.0100.4475 | APOIO ADMINISTRATIVO | | | 100.000,00 |
| | | 4 | 4 | 100.000,00 |
| | TOTAL | | | 100.000,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | VALORES EM REAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 29048 | FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE | | | |
| | TOTAL | 4 | 5 | 100.000,00 |
| | MARÇO | | | 100.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | VALORES EM REAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 29048 | FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE | | | |
| | TOTAL | 4 | 4 | 100.000,00 |
| | MARÇO | | | 100.000,00 |

| TABELA 3 | | | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | VALORES EM REAIS | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI | ART | PAR | INC | ITEM | |
| 10479 | 7 | UN. | 3 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |

## DECRETO Nº 44.811, DE 31 DE MARÇO DE 2000

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 818.280,00 (Oitocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais) suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.


# Diário Oficial
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO**
**SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

| | |
|---|---|
| ASSINATURAS | – (11) 6099-9421 e 6099-9626 |
| PUBLICIDADE LEGAL | – (11) 6099-9420 e 6099-9435 |
| VENDA AVULSA | – EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 4,17 |
| **FILIAIS – CAPITAL** | |
| • JUNTA COMERCIAL | – (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa |
| • REPÚBLICA | – (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516 |
| • POUPATEMPO/SÉ | – (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº |
| **FILIAIS - INTERIOR** | |
| • ARAÇATUBA | – Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 |
| • BAURU | – Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 |
| • CAMPINAS | – Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque |
| • MARÍLIA | – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803 |
| • PRESIDENTE PRUDENTE | – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109 |
| • RIBEIRÃO PRETO | – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 |
| • SANTOS | – Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411 |
| • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz |
| • SOROCABA | – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51 |

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**
Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**
Carlos Conde

**DIRETORES**
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503